

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, 2 de abril de 2015.

**Ementa:** Proposta de Ato Normativo para regulamentar a apresentação de Informações, relativas à Movimentação Aeroportuária, pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos com movimentação superior a 2.000.000 (dois milhões) de passageiros ao ano.

### 1. Do Objetivo

Padronizar o envio dos dados referentes à Movimentação Aeroportuária (RMA) pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária Federal e pelos administradores dos aeroportos que não são objeto de Concessão Federal com movimentação superior a 2.000.000 (dois milhões) de passageiros ao ano.

A União já concedeu seis aeroportos à iniciativa privada se utilizando de três diferentes modelos de Contrato de Concessão. O primeiro foi do ASGA (SBSG); o segundo modelo foi utilizado nos aeroportos concedidos de SBBR, SBGR e SBKP; e o terceiro modelo foi utilizado nos de SBCF e SBGL.

Para os aeroportos concedidos, as cláusulas 3.1.26 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília, Campinas, Guarulhos; 3.1.29 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais Rio de Janeiro/ Galeão e Tancredo Neves/ Confins; e 3.1.22 do Contrato de Concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante determinam que as Concessionárias deverão apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos da regulamentação expedida pela ANAC.

Para fins de atendimento da diretriz de harmonização das normas a serem propostas por esta Agência, procedeu-se a inclusão, no escopo da norma supracitada, de aeroportos não concedidos com movimentação superior a 2.000.000 (dois milhões) de passageiros ao ano, tendo como diretriz e critério de importância o número de passageiros processados no ano nos aeroportos não concedidos.

Sendo assim, apresenta-se a primeira proposta de ato normativo a fim de facilitar a padronização das Informações relativas à Movimentação Aeroportuária a serem encaminhadas. Outrossim, a padronização trará ainda a redução de custos regulatórios na gestão contratual, e permitirá a divulgação de informações relevantes à sociedade.

O ato normativo proposto atende às atuais necessidades regulatórias sobre o tema e permitirá à Agência uma melhor atuação no acompanhamento e fiscalização das concessões de aeroportos.

## **2. Da Proposta**

Para regulamentar a apresentação de Informações, relativas à Movimentação Aeroportuária, pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos com movimentação superior a 2.000.000 (dois milhões) de passageiros ao ano foi desenvolvida proposta de ato normativo estruturada da seguinte forma:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II  
DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## **3. Da Conclusão**

A proposta de ato normativo foi elaborada visando o atendimento das atuais necessidades regulatórias sobre o tema e permitirá à Agência uma melhor atuação no acompanhamento dos referidos dados.

#### **4. Audiência Pública.**

##### **Convite**

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação por escrito à ANAC de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

Os interessados devem enviar os comentários por via postal, conforme endereço informado no item 11.1, ou via eletrônica, usando o formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: “<http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>”.

Em caso de contribuição via e-mail, o assunto da mensagem deve ser preenchido com a expressão “Audiência Pública – Resolução RMA”.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial da proposta de revisão, poderá ser instaurada nova audiência pública.

##### **Período para recebimento de comentários**

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos contados da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

##### **Contato**

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado –  
SRE  
Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON  
SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º Andar, Asa  
Sul  
CEP 70308-200 – Brasília/DF  
e-mail: [gcon@anac.gov.br](mailto:gcon@anac.gov.br)